

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: PONTUAL COMERCIAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5827/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 166/2022

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51 doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa PONTUAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada dos Romeiros, nº 38000 Complemento Galpão 138, Bairro Recanto Sombra do Ipê, no Município de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 01.854.654/0001-45, com Inscrição Estadual registrada sob nº 623.178.168.114, neste ato representado por seu representante legal Sr. José Henrique Spontão, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 15.100.126-1, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do



Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 032.152.938-38, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 5827/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM, Conforme relação do ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 48.621,61 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	CECAM	UN	COTA S	DESCRITIVO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	10.041.830	UN	ampla	Cateter Para Oxigênio Tipo Óculos Tamanho Infantil, Descartável, Estéril, Em Polivinil Atóxico, Flexível e Transparente, Embalagem Individual, Com Extensão De No Mínimo 2,10m.	255	BIOSANI	R\$ 1,25	R\$ 318,75
41	10.041.758	UN	ampla	Conjunto Nebulizador Para Ar, Uso Adulto, Composto De Máscara, Copo, Mangueira/Extensões Com A Medida De Aproximadamente 1,6M - 500MI	75	VITALGOLD	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00



Conjunto Nebulizador Para Oxigênio, Uso Adulto, Composto De Máscara, Copo, VITALGOLD R\$ 20,00 43 10.047.049 UN ampla 75 R\$ 1.500,00 Mangueira/Extensões Com A Medida De Aproximadamente 1,6M -500MI Conjunto Nebulizador Para Ar, Uso Infantil Composto De Máscara, Copo, VITALGOLD R\$ 20,00 45 10.047.048 UN ampla Mangueira/Extensões Com 75 R\$ 1.500,00 A Medida De Aproximadamente 1,6M -500MI Conjunto Nebulizador Para Oxigênio, Uso Infantil, Composto De Máscara, Copo. 47 10.047.050 UN ampla 75 **VITALGOLG** R\$ 20,00 R\$ 1.500,00 Manqueira/Extensões Com A Medida De Aproximadamente 1,6M -500MI Dispositivo De Incontinência Urinária Masculino Tamanho Medio, De Latex Natural, Que Não Apresente Vazamentos De 51 10.041.223 UN ampla Urina. Podendo Ser Com 3.000 **BIOSANI** R\$ 3.50 R\$ 10.500.00 Material Adesivo Ou Presilhas; Com Extensão Conectável Aos Dispositivos Das Bolsas De Urina-Sistema Aberto. Fio De Sutura Inabsorvível Monofilamentar De Poliamida (Nylon) 10-0 30cm, c/ 02 Agulhas De 77 10.041.974 CX ampla 6mm Ee6, Curvatura De 1/2 15 **SHALON** R\$ 500,00 R\$ 7.500,00 Círculo, Agulha Espatulada Para Oftalmologia Modelo Premium Spatula, Sutura Negra. A Sutura De Poliamida (Nylon) O Nylon



				é Uma Sutura Monofilamentar Não Absorvível, Biodegradável, Composto De Monômeros. Caixa Com Aprox 12 Unidades.				
81	10.047.113	СХ	ampla	Fio Nylon Cirúrgico, Com Indicação Cuticular, Monofilamento De Nylon Preto, Estéril, Não Absorvível, Diâmetro 4,0, Podendo Ser Agulha 3/8 Ou 1/2 Circulo Com Corte Triangular, e Com Tamanho a Partir De 20 Mm. Caixa Com 24 Unidades	52	MEDIX	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00
83	10.047.114	СХ	ampla	Fio Nylon Cirúrgico, Com Indicação Cuticular, Monofilamento De Nylon Preto, Estéril, Não Absorvível, Diâmetro 5,0, Podendo Ser Agulha 3/8 Ou 1/2 Circulo Com Corte Triangular, e Com Tamanho a Partir De 20 Mm. Caixa Com 24 Unidades	52	MEDIX	R\$ 80,00	R\$ 4.160,00
97	10.040.311	СХ	ampla	Haste Flexível, Com Algodão Bem Fixado Nas Duas Extremidades, Embalado Em Caixas Contendo 75 Unidades.	750	NATHY	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
99	10.046.809	СХ	ampla	Indicador Químico Interno, Do Tipo Integrador, Que Permite Efetuar a Monitoração Das Condições De Esterilização a Vapor No Interior Das Embalagens. Consiste De Uma Mecha De Papel e De Uma Pílula Química Sensível á Temperatura e Ao Vapor, Acondicionadas Em Uma Embalagem Composta Em Uma Das Faces Por Papel/Filme e Na Outra Por	19	CLEAN UP	R\$ 73,54	R\$ 1.397,26



Papel/Alumínio Laminado. Durante a Esterilização a Vapor, a Substância Química Funde e Migra Como Um Líquido De Coloração Escura Através De Mecha De Papel. A Migração é Visível Através Da Janela Identificada Por "Accept" Ou Pela Outra Janela Identificada Por "Reject"; a Extensão Da Migração Depende Do Vapor, Tempo e Temperatura. Embalagem Com Aprox 250 Unidades. Suporte De Parede Para **DESCARPAC** 105 10.041.333 UN ampla 75 R\$ 27,53 R\$ 2.064,75 Coletor Perfurocortante De Κ 20 Litros, Em Metal. Suporte De Parede Para **DESCARPAC** 107 UN 75 R\$ 24,63 10.041.332 ampla Coletor Perfurocortante De R\$ 1.847,25 Κ 13 Litros, Em Metal. Suporte De Parede Para **DESCARPAC** 109 10.041.331 UN ampla 75 R\$ 23,18 R\$ 1.738,50 Coletor Perfurocortante De Κ 7 Litros, Em Metal. Cânula De Guedell Nº 05, Confeccionada Em Pvc, Transparente e Atóxico, Curvaturas Adequadas a Anatomia Oral, Dotada De VITALGOLD/N 137 10.041.816 UN ampla Orifício Central, Que 38 R\$ 5,20 R\$ 197,60 **AO ESTERIL** Garanta Ventilação, Com Borda De Segurança Embalado Em Material Que Garanta a Integridade Do Produto. Cânula De Traqueostomia 100% Aço Inoxidável, Contendo Mandril, Cânula Interna e Externa. 139 10.047.017 UN 15 **FRADEL** R\$ 250,00 R\$ 3.750,00 ampla Resistente Ao Processo De Esterilização. Com Identificação n a Parte Externa Do Material e Local Para Fixação. Tamanho



Longa Nº 3, 6,5cm De Comprimento. Cânula De Traqueostomia 100% Aço Inoxidável, Contendo Mandril, Cânula Interna e Externa. Resistente Ao Processo De Esterilização. Com 141 10.047.016 **FRADEL** UN ampla 15 R\$ 250,00 R\$ 3.750,00 Identificação n a Parte Externa Do Material e Local Para Fixação. Tamanho Longa Nº 6, 12mm Diâmetro e 8cm De Comprimento.

R\$ 48.621.61

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
- a) Ficha 636;
- b) Ficha 637;
- c) Ficha **654**;
- d) Ficha 710;
- e) Ficha 711;
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força

da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a

partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços,

uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou

promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação

pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da

DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos

fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável

(is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para

pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data

do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE**

SAÚDE sob o número de **CNPJ** 13.843.145/0001-04.



- **6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**:
- **6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.
- **6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
- **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.



7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200- galpão 63, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.3. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.4. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;



- **8.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- **8.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.
- **8.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- **8.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.11.** A marca indicada deverá ser a fornecida no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:
- **9.2.** Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- **9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- **9.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1**. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- **10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- **11.2**. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de



qualquer espécie, quando ocorrer:

- **a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- **b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser



formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de março de 2023.

Dênis André José Crupe Secretário Municipal de Saúde MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

José Henrique Spontão
PONTUAL COMERCIAL LTDA

DETENTORA